



Departamento
de Licitação

DECISÃO

Impugnação

Pregão Eletrônico nº 03/2026

Processo Administrativo nº 167968/2025

1. PREJUDICIAL DE MÉRITO

Impugnação apresentada de maneira tempestiva, na forma do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme se vê:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Desta forma, verifica-se a tempestividade do protocolo.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

A empresa impugnante requer, em síntese, a suspensão do Pregão Eletrônico nº 03/2026 para alteração da especificação técnica do maquinário, no requisito de frequência vibratória pra 3.600 VPM; em caso de não acolher que seja inserido no Termo de Referência a expressão “Serão aceitas especificações mínimas ou similares às descritas, admitindo-se variação desde que não haja prejuízo à funcionalidade, ao desempenho ou segurança do objeto”; em caso de indeferimento a apresentação dos estudos técnicos e teóricos mecânicos para o número de 4.200 VPM.

É o relatório. Passa-se à decisão.

3. DO MÉRITO

É certo que a Administração não pode, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações.

O Termo de Referência é a especificação técnica do objeto que será licitado por meio da modalidade de licitação Pregão, modalidade esta, utilizada para contratação de bens e serviços comuns.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Wilson Eloy Pimenta, R. Piracanjuba, 100, Cep: 75.640-103, Centro – Piracanjuba, Goiás



Todo edital licitatório possui condições que, de certa forma, vão restringir a participação de determinados interessados, e isso é natural, ao passo que quanto maior e mais complexo o objeto, maiores serão as exigências que conduzem à probabilidade de que o contrato será cumprido, mas isso não significa dizer que o Administrador está livre para formular exigências que supera o estritamente necessário e legal.

Vale ressaltar que um equipamento mais robusto diz respeito a possuir uma máquina que detenha condições adequadas para executar a atividade a qual se destina, e em primeiro lugar dar ao operador todas as condições de segurança no desempenho de seu trabalho, dessa maneira a administração procura adquirir um equipamento que traga todos esses pré-requisitos juntos, contribuindo assim para manter os princípios básicos da administração pública.

As especificações do objeto licitado foram determinadas pelas condições de trabalho do equipamento e a necessidade da Administração Municipal, onde estas especificações foram encontradas em várias marcas.

Durante a fase interna do procedimento licitatório foram verificadas que as marcas LIUGONG, RCVP e RENAULT atendem as especificações. Em diligência realizada juntamente com o departamento responsável informou que as marcas DYNAPAC E WACKER NEUSON atendem todas as especificações do Termo de Referência, ou seja, pelo menos 5 (cinco) marcas no mercado e qualquer alteração na especificação pode ocorrer direcionamento para a marca da impugnante, o que é vedado.

Ademais, a impugnante não apresentou comprovação documental que há direcionamento ou restrição de marca, apenas informando que o maquinário fornecido não atende às especificações requeridos pela Administração Municipal.

Caso a empresa demonstre que o maquinário oferecido atenda às especificações mínimas ou seja superior às especificações do Termo de Referência, será aceito.

4. DA DECISÃO

Isto posto, em virtude dos fatos e fundamentos anteriormente expostos, esta Agente de Contratação DECIDE pela IMPROCEDÊNCIA da impugnação apresentada, devendo prosseguir normalmente o certame.

Piracanjuba/GO, aos 03 dias do mês de março de 2026.

TAYNARA CARDOSO BARBOSA

Agente de Contratação
Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Wilson Eloy Pimenta, R. Piracanjuba, 100, Cep: 75.640-103, Centro – Piracanjuba, Goiás